



ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

**DADOS DO CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DE CÂMARA DE LOBOS****2º TRIMESTRE**

ZONA DE ABASTECIMENTO:

1326 - ZA da ETA do Curral das Freiras (Baixa)

**2022**

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (DRAAC).

Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP)		Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
	VP	Unidade	Mínimo	Máximo			Previstas	Realizadas	
Alumínio	200	µg/L Al	<10 (LQ)	<10 (LQ)	0	100,00%	1	1	100%
Amónio	0,50	mg/L NH <sub>4</sub>	<0,05 (LQ)	<0,05 (LQ)	0	100,00%	1	1	100%
Bactérias Coliformes	0	N/100mL	0	1	1	66,67%	3	3	100%
Benzo (a) Pireno (HAP's)	0,010	µg/L	<0,0001 (LQ)	<0,0001 (LQ)	0	100,00%	1	1	100%
Benzo (b) Fluoranteno (HAP's)	---	µg/L	<0,0005 (LQ)	<0,0005 (LQ)	0	100,00%	1	1	100%
Benzo (g,h,i) Perileno (HAP's)	---	µg/L	<0,0005 (LQ)	<0,0005 (LQ)	0	100,00%	1	1	100%
Benzo (k) Fluoranteno (HAP's)	---	µg/L	<0,0005 (LQ)	<0,0005 (LQ)	0	100,00%	1	1	100%
Cálcio	---	mg/L Ca	8,5	8,5	0	100,00%	1	1	100%
Cheiro	3	Factor de Diluição	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 48 horas após colheita)	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 48 horas após colheita)	0	100,00%	1	1	100%
Chumbo	10	µg/L Pb	<2,5 (LQ)	<2,5 (LQ)	0	100,00%	1	1	100%
Cloreto de Vinilo	0,50	µg/L	<0,1 (LQ)	<0,1 (LQ)	0	100,00%	1	1	100%
Cloro Residual Livre	---	mg/L Cl <sub>2</sub>	<0,1 (LQ)	0,7	0	100,00%	3	3	100%
<i>Clostridium perfringens</i>	0	N/100mL	0	0	0	100,00%	1	1	100%
Cobre	2,0	mg/L Cu	<0,2 (LQ)	<0,2 (LQ)	0	100,00%	1	1	100%
Condutividade	2500	µS/cm a 20°C	124	124	0	100,00%	1	1	100%
Cor	20	mg/L PtCo	<5 (LQ)	<5 (LQ)	0	100,00%	1	1	100%
Crómio	50	µg/L Cr	<5 (LQ)	<5 (LQ)	0	100,00%	1	1	100%
Dibromoclorometano (Trihalometanos)	---	µg/L	0,8	0,8	0	100,00%	1	1	100%
Diclorobromometano (Trihalometanos)	---	µg/L	1,8	1,8	0	100,00%	1	1	100%
Dureza	---	mg/L CaCO <sub>3</sub>	41	41	0	100,00%	1	1	100%
<i>Enterococos</i>	0	N/100mL	0	0	0	100,00%	1	1	100%
<i>Escherichia Coli</i>	0	N/100mL	0	0	0	100,00%	3	3	100%
Ferro	200	µg/L Fe	15	15	0	100,00%	1	1	100%
Fluoranteno (HAP's)	---	µg/L	<0,001 (LQ)	<0,001 (LQ)	0	100,00%	1	1	100%
Indeno (1,2,3,cd) Pireno (HAP's)	---	µg/L	<0,0005 (LQ)	<0,0005 (LQ)	0	100,00%	1	1	100%
Magnésio	---	mg/L Mg	4,8	4,8	0	100,00%	1	1	100%
Manganês	50	µg/L Mn	<4 (LQ)	<4 (LQ)	0	100,00%	1	1	100%
Níquel	20	µg/L Ni	5,7	5,7	0	100,00%	1	1	100%
Nitritos	0,50	mg/L NO <sub>2</sub>	<0,01 (LQ)	<0,01 (LQ)	0	100,00%	1	1	100%
Número de Colónias a 22°C	---	N/mL	>300	>300	0	100,00%	1	1	100%
Número de Colónias a 36°C	---	N/mL	>300	>300	0	100,00%	1	1	100%
Oxidabilidade	5,0	mg/L O <sub>2</sub>	<1,0 (LQ)	<1,0 (LQ)	0	100,00%	1	1	100%
pH	6,5 - 9,5	Escala de Sorensen	7,1 a 19 °C	7,1 a 19 °C	0	100,00%	1	1	100%
Radão	500	Bq/L	<0,8	<0,8	0	100,00%	1	1	100%
Sabor	3	Factor de Diluição	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 48 horas após colheita)	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 48 horas após colheita)	0	100,00%	1	1	100%
Tribromometano (Trihalometanos)	---	µg/L	<0,5 (LQ)	<0,5 (LQ)	0	100,00%	1	1	100%
Triclorometano (Trihalometanos)	---	µg/L	3,6	3,6	0	100,00%	1	1	100%
Trihalometanos Total (THM)	80	µg/L	6,2	6,2	0	100,00%	1	1	100%
Turvação	1,0	NTU	<0,2 (LQ)	<0,2 (LQ)	0	100,00%	1	1	100%
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (HAP)	0,10	µg/L	<0,0005 (LQ)	<0,0005 (LQ)	0	100,00%	1	1	100%

Avaliação: Os resultados analíticos obtidos no âmbito do Programa de Controlo de Qualidade da Água (PCQA) evidenciaram que a água distribuída nesta zona de abastecimento encontra-se em conformidade com as normas de qualidade estabelecidas no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de Dezembro. Os incumprimentos registados constituíram situações pontuais, não repetitivas, evidenciadas pela realização de contraprovas, tendo -se dado cumprimento com o procedimento previsto nos artigos 10º, 18º e 19º do referido Decreto-lei.